



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Senador Carlos Jereissati de Ensino Fundamental e Educação Infantil		
EMENTA: Credencia a Escola Senador Carlos Jereissati de Ensino Fundamental e Educação Infantil, em Sobral, e reconhece o ensino fundamental, até 31.12.2009.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 02409153-7	PARECER: 0084/2005	APROVADO: 14.03.2005

I – RELATÓRIO

Maria da Penha Cardoso, licenciada em História e especializada em Magistério de 1º Grau, solicita deste Conselho o credenciamento da Escola Senador Carlos Jereissati de Ensino Fundamental e Educação Infantil, o reconhecimento do ensino fundamental e a autorização para a oferta da educação infantil.

Essa escola é mantida pelo poder municipal de Sobral, está situada na Avenida Senador Fernandes Távora, s/n, CEP: 62050-000, Bairro Sinhá Sabóia, naquela cidade, e conta com a atuação de Lucimar dos Santos Gomes, secretária escolar, Registro nº 3705/92.

II – FUNDAMENTAL LEGAL

Percebe-se, em todo o processo, tratar-se esta de uma escola que atinge o patamar do conjunto dos bons estabelecimentos de ensino. Prédio excelente, equipamento satisfatório e quarenta e três professores habilitados.

Com apenas uma ressalva, o processo deixa de ser aplaudido no seu todo. Trata-se da observação constante às fls. 190 deste, onde se lê que a educação infantil é ofertada em anexos e por isso não pode a direção atender à diligência de adaptar as salas de aula ao atendimento infantil. Este é um detalhe importante, uma vez que desobedece às Resoluções nºs 361/2000 e 387/2004, deste Conselho. A primeira regulamenta a oferta e a segunda normatiza a nucleação de escolas, explicitando a inconveniência de subvincular instituições de educação infantil com anexos de outras escolas.

Dada a especificidade do trabalho com infantes de zero a seis anos de idade, a determinação é que sejam atendidas em instituições autonomamente credenciadas ou em escolas de ensino fundamental credenciadas, desde que adequadas para este fim. Por esta razão a oferta da educação infantil não poderá ser autorizada.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101-2011 – 3101-2008 / FAX (85) 3101-2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0084/2005

No mais, tudo em ordem no processo, inclusive a proposta de regimento que, analisada pela relatora, não necessita apartes.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo visto e pelo relatado, nada impede que se conceda à Escola Senador Carlos Jereissati de Ensino Fundamental e Educação Infantil o seu credenciamento e o reconhecimento do ensino fundamental.

A diretora, Maria da Penha Cardoso, nos termos da LDB/96, não tem habilitação adequada para a função, porém, fica autorizada em caráter precário – por este Parecer, até ulterior deliberação deste Conselho. A vigência do credenciamento da escola e do reconhecimento do curso de ensino fundamental terá limite em 31.12.2009.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de março de 2005.


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC